LEI MUNICIPAL Nº 2215/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E URBANISMO."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo, como órgão de cooperação governamental, objetivando auxiliar e assessorar o Poder Executivo no planejamento e desenvolvimento do município e na interpretação e elaboração de pareceres sobre todas as questões pertinentes, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo:

I - estabelecer interpretação uniforme para a legislação municipal pertinente ao desenvolvimento territorial do município, ao parcelamento do solo e às edificações;

II - opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos necessários à atualização e complementação da Lei do Plano Diretor, da Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Obras;

III - sugerir alterações, atualizações e complementações da legislação urbanística municipal;

IV - acompanhar o cumprimento das legislações pertinentes ao parcelamento do solo, loteamentos, uso do solo e edificações;

V - opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual no âmbito do planejamento territorial de Ivoti;

VI - outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo será composto de 18 (dezoito) membros com os respectivos suplentes nomeados por Portaria do titular do Executivo Municipal, para desempenhar as funções de conselheiros por 2 (dois) anos consecutivos, facultada a recondução, e observado o seguinte:(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

I - Representantes da Administração Pública Direta e Indireta, sendo:(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

a) 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Municipal nº

2813, de 2013)

c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

d) 1 (um) servidor lotado no Departamento de Planejamento Urbano; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

e) 2 (dois) outros servidores municipais.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

f) 1 (um) representante da Autarquia Municipal - Água de Ivoti; (Incluído pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

g) 1 (um) representante da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan/RS.(Incluído pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

II - Representantes de segmentos da comunidade, sendo:(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

a) 2 (dois) representantes da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Ivoti - APEAI; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

d) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

e) 1 (um) representante do Setor Imobiliário, indicado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI/RS; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

f) 1 (um) representante das Associações de Moradores da zona rural; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

g) 1 (um) representante das Associações de Moradores da zona urbana; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

h) 1 (um) representante do setor industrial.(Incluído pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

§ 1º As indicações deverão ser feitas formalmente e por escrito ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias para editar a portaria de nomeação pertinente.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

§ 2º Editada a portaria a que se refere o parágrafo anterior, os designados deverão ser

cientificados por escrito da respectiva nomeação, e de que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da mesma data, para se reunirem e instalar devidamente o Conselho.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

§ 3º Não procedidas as indicações de conselheiros pelas entidades previstas neste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados na pertinente solicitação do Executivo Municipal, o Prefeito Municipal, designará servidor ou integrante da comunidade para suprir a falta.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

§ 4º Os representantes mencionados nas alíneas do inciso II deverão ser indicados pelas entidades que representam, e obrigatoriamente deverão residir e atuar profissionalmente no Município de Ivoti."(Redação dada pela Lei Municipal nº 2813, de 2013)

Art. 3º O Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo, dentro de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação, deverá apresentar seu Regimento Interno, que obrigatoriamente definirá as atribuições e a forma de eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4º Será destituído pelo Prefeito Municipal, a pedido do Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no curso do biênio para o qual foi designado.

Parágrafo único. Destituído o conselheiro, na forma prevista no caput, será devidamente cientificada a entidade que o designou e instada a indicar outro representante seu para concluir o período de atuação do conselheiro excluído.

Art. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente quando houver necessidade, em horários e locais a serem definidos pelos seus membros na reunião inaugural de instalação do conselho.

§ 1º Nas reuniões do Conselho será sempre lavrada ata circunstanciada da qual deverão constar dias, horas e locais das reuniões e a assinatura dos membros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação formal, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por pelo menos dois membros do conselho.

Art. 6º As deliberações e manifestações do Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo constarão de laudas firmadas pelo respectivo Presidente e pelos demais membros participantes.

§ 1º Todas as manifestações do Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo deverão ser justificadas, com transcrição integral de pareceres e votos emitidos.

§ 2º O Conselho manterá arquivo de todas as suas sugestões, deliberações e manifestações, e protocolo de remessa delas aos interessados.

Art. 7º É facultado ao Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo solicitar ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores tudo o que entender necessário ao atendimento dos objetivos para

os quais foi instituído, devendo suas reivindicações, na medida do possível serem atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Sempre que qualquer solicitação do Conselho implicar dispêndios para o erário municipal, o atendimento poderá ser feito pelo Executivo Municipal, havendo previsão orçamentária adequada.

Art. 8º O Conselho terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, salvo quando o expediente exigir complementação ou no caso de força maior, quando o prazo será prorrogado até juntada a complementação necessária ou, na segunda hipótese, por igual período.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá convocar o Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo a qualquer tempo, ocorrendo circunstância grave ou que exija solução imediata.

Parágrafo único. A convocação deverá ser escrita, e ter uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. O Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo apresentará anualmente ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores relatório sucinto das atividades desenvolvidas, manifestações feitas e pareceres fornecidos e, igualmente, na mesma oportunidade apresentará sugestões sobre alterações, atualizações complementares e programações a serem feitas no exercício seguinte relativamente ao desenvolvimento urbano e as edificações no território municipal além de eventuais alterações no Plano Diretor do Município.

Art. 11. Os integrantes do Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo, pelas atividades desempenhadas como conselheiros não serão remunerados por qualquer forma.

Art. 12. Ficam revogados o Capítulo IV da Lei Municipal Complementar nº 01/1993, de 1º de julho de 1993, e as Leis Municipais nº 785/89, de 10 de março de 1989 e nº 880/90, de 17 de janeiro de 1990.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2006.

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal